



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.166 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TELEFÉRICO MUNICIPAL.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado para exploração do Teleférico de Passageiros instalado na Praça "DR. Waldemar Lopes Ferraz, na modalidade de concorrência pública, para a escolha da concessionária.

**§ 1º** - A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**§ 2º** - A concessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo do Município, desde que a concessionária esteja cumprindo as normas contratuais e preservados o interesse público.

**§ 3º** - Deverão acompanhar o edital da concorrência pública os laudos de aprovação do uso da APP (Área de Preservação Permanente) emitidos pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e Marinha do Brasil, bem como a autorização da Empresa AES – Tietê, atual responsável pelo passivo ambiental do Rio Tietê.

**Art. 2º** - A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

**Parágrafo único** – Todas as construções levantadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

**Art. 3º** - Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, energia elétrica, laudo atualizado de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** – O Teleférico deverá funcionar, pelo menos, aos sábados, domingos, feriados e em dias especiais em que o movimento de pessoas assim o exija.

**Art. 4º** - A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 5º** - Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 6º** - Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 7º** - Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de dezembro de 2015.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos